



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO MARANHÃO**

**ATA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E MEIO AMBIENTE.**

Aos 31 trinta e um dias) dias do mês de maio de 2023, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Lago do Junco, Estado do Maranhão, às 10h30min, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Meio Ambiente, composta pelos seguintes vereadores: Presidente- Sérgio Lois Oliveira Pinheiro, Relator Erinaldo Pais da Silva e Membro- Oliveira Cunha para discutirem sobre o parecer do Projeto de Lei 12/2023 de 29 de março de 2023 que Cria o novo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal de Lago do Junco, revoga a Lei 133/2010 e da outras providências. verificou-se que a matéria atende aos requisitos do Regimento Interno, Art. 33, § 1º e 2º, que foram cumpridos os prazos regimentais, a justificativa do Projeto é fundamentada na decisão de uma demanda social. O Parecer 005, sobre o Projeto de Lei 012 /2023 foi Aprovado com Emendas Modificativas que seguem em anexo, aprovadas pelo presidente da Comissão Sérgio Lois Oliveira Pinheiro e pelo relator Francisco Erinaldo Pais da Silva, votando contra o projeto a vereadora e Membro da comissão Marinete Oliveira Cunha. Ficando o poder executivo o prazo de quinze dias para sancionar a presente Lei e encaminhar para esta Augusta casa Legislativa. O senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que vai assinada pelos membros da Comissão. Lago do Junco- MA, 31 de maio de 2023.

Sérgio Lois Oliveira Pinheiro
Presidente

Francisco Erinaldo Pais da Silva
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO MARANHÃO**

Marinete Oliveira Cunha
Membro

PARECER 005/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

Recebido os autos do Projeto de Lei 012/2023 de 04 29 de marco de 2023- Cria o novo plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal de Lago do Junco, revoga a Lei 133/2010 e dá outras providências. Foram atendidos os requisitos do Regimento Interno, Art. 33, alínea I, Parágrafo 1º e 2º; que foram cumpridos os prazos regimentais, partindo de uma demanda social. Tendo em vista que o relatório do Projeto foi feito emenda nos seguintes Artigos: Art.7º Aprovado pela maioria dos membros da Comissão, vendo a constitucionalidade do projeto, dou parecer favorável pela aprovação do presente Projeto de Lei. É como voto. Lago do Junco-Ma, 19 de abril de 2023.

Francisco Erinaldo Pais da Silva
Relator.